LEI 2278/2005

"DISPÕE SOBRE VIAGENS A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O servidor que se deslocar da sede da Administração Pública Municipal, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer frente às despesas com alimentação.

Parágrafo primeiro – Para os efeitos desta lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Parágrafo segundo – As despesas com estadia dos servidores municipais e assessores diretos do Prefeito Municipal serão reembolsadas mediante a apresentação das notas fiscais respectivas ou documento equivalente.

Parágrafo terceiro – Ficam compreendidas nas diárias concedidas do Prefeito e Vice-prefeito as despesas referentes à estadia.

Artigo 2º - As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração indireta devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Administração, mediante o preenchimento do formulário "Programação Mensal de Diárias de Viagem", consoante o Anexo II.

Parágrafo único – Excetuam-se do "caput" deste artigo os casos de emergência, observado o artigo 11, parágrafo segundo da presente lei.

Artigo 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada Secretaria ou entidade.

Artigo 4º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta lei.

Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por meio de Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta lei.

Artigo 5º - São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único – a solicitação deverá se feita por meio de formulário próprio, conforme anexo III desta lei.

Artigo 6º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Artigo 7º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, será devida diária integral.

Parágrafo único – ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos 50% da diária integral.

Artigo 8º - A diária não será devida:

I- no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II- quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor esteja domiciliado;

III- quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 horas;

IV- quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

Artigo 9º - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal ou Assessor, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere às despesas de viagens.

Parágrafo único - quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde de que autorizado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 10º - As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

Parágrafo primeiro – quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do Secretário Municipal de Administração ou do Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo – nos caso de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal.

Parágrafo terceiro – a viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Secretário Municipal de Administração ou pelo Prefeito Municipal.

Artigo 11° - Poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou excepcionalmente, combustível.

Parágrafo único – o servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente da classe econômica.

Artigo 12° - Não serão autorizadas viagens em veículos particulares, excetuando-se àquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

Parágrafo único – Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração e no interesse do serviço, poderá o servidor utilizar veículo próprio para sua locomoção, sendo-lhe reembolsado exclusivamente pelo combustível efetivamente gasto.

Artigo 13° - É vedado aos órgãos ou entidades, celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de diárias de viagens de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta lei.

Artigo 14° - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e equivalentes.

Artigo 15° - Em todos os caso de deslocamento para viagem previstos nesta lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar formulário conforme Anexo IV desta lei, e restituir os valores relativos a diárias recebidas em excesso.

Parágrafo primeiro – Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorizada pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo segundo – A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a autorização para saída de veículo.

Parágrafo terceiro – A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagem e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de trabalho.

Parágrafo quarto – O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Parágrafo quinto – A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

Parágrafo sexto – Cabe ao Secretário Municipal de Administração examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta lei.

Artigo 16° - As despesas de viagem do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I- pelos valores correspondentes ao Anexo I desta lei;

II- pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

III- pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

Artigo 17° – Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação, de acordo com as normas estabelecidas nesta lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Artigo 18° - Aos empregados tercerizados aplica-se o disposto nesta lei.

Artigo 19° - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Artigo 20° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal.

Artigo 21° - As situações excepcionais não previstas nesta lei, serão encaminhadas para deliberação pela Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 22° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 64 e seguintes do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei 1.660/97)

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos quinze dias do mês de março de dois mil e cinco. (15/03/2.005)

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração